



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Altera-se a redação do Inciso “II”, do Art. 1º; alteração do inciso “II” e inclusão dos Incisos “III” e “IV” ao Art. 2º; e a alteração de redação do Art. 5º, todos da Lei nº 9032, de 05 de novembro de 1996.

Art. 1º Fica alterado a redação do Inciso “II”, do Art. 1º, da Lei Nº 9032, de 05 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º .....  
.....

*II. Fica o Executivo autorizado a conceder ao desempregado, redução de até 100 (cem) por cento no preço de transporte coletivo por ônibus no município de Campinas, esta concessão será através de um bilhete único pessoal, intransferível e não renovável, válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, observando as condições estabelecidas nesta lei.*

Art. 2º Fica alterado o Inciso “II” e incluem-se os Incisos “III” e “IV” ao Art. 2º da Lei nº 9032/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º .....  
.....

*II. O benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal a desempregados, que trabalharam ao menos 01 (um) ano no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.*

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP  
[eduardomagoga@campinas.sp.leg.br](mailto:eduardomagoga@campinas.sp.leg.br)



Assinado com senha por EDUARDO DOS REIS MAGOGA.  
Documento Nº: 95113-4662 - consulta à autenticidade em  
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=95113-4662>



CMCPR0202103246

SIGA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

*III. Para ter direito a concessão do benefício, o trabalhador deverá realizar a solicitação em até 60 (sessenta) dias, contados da data de demissão.*

*IV. O solicitante ao benefício deverá estar com seu nome e dados inseridos no Centro Público de Apoio ao Trabalhador — CPAT Campinas, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.*

Art. 3º Fica alterado a redação do Art. 5º da Lei nº 9032/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....  
.....

*Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo ser contrapartida ao Município o benefício concedido por esta lei em todas as licitações e concorrências públicas para o Transporte coletivo, realizadas no Município de Campinas.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de abril de 2021.

  
Eduardo Magoga  
Vereador  
PODEMOS

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP  
[eduardomagoga@campinas.sp.leg.br](mailto:eduardomagoga@campinas.sp.leg.br)



Assinado com senha por EDUARDO DOS REIS MAGOGA.  
Documento Nº: 95113-4662 - consulta à autenticidade em  
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=95113-4662>



CMCPR0202103246

SIGA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras apresento o Projeto de Lei em questão, que concede o benefício Bilhete Único aos Desempregados, o qual permite ao trabalhador demitido sem justa causa, há no mínimo 1 mês e no máximo 2 meses tendo um período mínimo de 1 ano no último emprego, buscar sua recolocação no mercado de trabalho, utilizando o transporte coletivo por 30 dias.

Com o desemprego atingindo 14 milhões de pessoas em todo o Brasil, nossa Cidade, sofre reflexos na mesma proporção, esta contribuição efetiva do Poder Público minimiza os danos causados aos trabalhadores e incentiva, na prática a todos que buscam sua recolocação no mercado formal de trabalho, amenizando a situação sem os custos para sua locomoção.

Cumprе ressaltar que medida similar está em pleno vigor de forma bem-sucedida no Metrô de São Paulo e CPTM, contando com absoluto respaldo da população.

Desde 1996, a legislação em questão manifesta tal possibilidade, com a mudança proposta, delimitamos condições para aplicação efetiva da lei, os parâmetros estabelecidos, proporcionam ao Poder Público efetiva contribuição para a Sociedade, sem incorrer em uma grande oneração na composição tarifaria; o reflexo desta ação, retornará em forma de alento e oportunidades para o trabalho.

A retomada da economia passa necessariamente pela retomada do emprego, toda a cadeia produtiva se beneficiará.

Desta forma, trago o presente Projeto de Lei, de inegável interesse Público, à apreciação desta Casa, solicitando a consideração de todos, para sua aprovação.

**Eduardo Magoga**  
Vereador  
**PODEMOS**

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP  
[eduardomagoga@campinas.sp.leg.br](mailto:eduardomagoga@campinas.sp.leg.br)



Assinado com senha por EDUARDO DOS REIS MAGOGA.  
Documento Nº: 95113-4662 - consulta à autenticidade em  
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=95113-4662>



CMCPR0202103246

**SIGA**